

**DECRETO N.º 10.288 DE 23 DE AGOSTO DE 1988**

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo n.º 16.098/88,

**DECRETA:**

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento da II FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE JUNDIAÍ, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

(MARIA CRISTINA CASTILHO DE ANDRADE)  
Coordenadora Municipal de Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito

(MARIA AP RODRIGUES MAZZOLA)  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos —  
Substituta

**II FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO  
REGULAMENTO**

Artigo 1.º — A II FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE JUNDIAÍ destina-se à exposição e venda por artistas plásticos e artesãos, somente residentes em Jundiáí, de produtos de sua autoria e confecção.

Artigo 2.º — É de competência exclusiva da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo a promoção, coordenação e supervisão da II FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE JUNDIAÍ

Artigo 3.º — É de competência da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo e de artesãos e artistas plásticos participantes, em número de dez, a fiscalização da II FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE JUNDIAÍ

Parágrafo único — A escolha de artesãos e artistas plásticos para fiscalização da II FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE JUNDIAÍ, ocorrerá de seis em seis meses, por votação secreta, em reunião convocada pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 4.º — A II FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO deverá obedecer o seguinte:

I — Será realizada nas Praças Marechal Floriano Peixoto e Governador Pedro de Toledo, sendo proibido o uso do Calçadão da Rua Barão de Jundiáí

II — As datas da Feira, de fevereiro a dezembro, serão escolhidas pelos artesãos e artistas plásticos, reunidos com a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em novembro do ano anterior, sendo uma sexta-feira por mês, incluindo-se mais um dia no mês de dezembro.

III — A Feira deverá obedecer o horário das 08:00 às 18:00 horas.

a) Horário de montagem: 6:30 horas as 7:45 horas

b) Horário de desmontagem, após às 18:00 horas.

IV — Os veículos dos participantes só poderão circular, nas praças e no calçadão, até às 7:30 horas e após às 18:00 horas, para a finalidade de montagem e desmontagem da Feira.

V — Os participantes deverão registrar presença no livro próprio das 7:00 às 7:50 e das 17:00 às 18:20 horas.

Artigo 5.º — Os artesãos e artistas plásticos escolhidos para colaboração na fiscalização deverão, semanalmente, fazer plantão na sala de Artesanato da Casa da Cultura, às terças-feiras, das 14:00 horas às 16:00 horas, para acompanhamento de novos testes e atendimento aos munícipes que queiram reclamar ou fazer sugestões.

Artigo 6.º — Para o aceite de novas inscrições deverão ser obedecidos os seguinte requisitos:

I — Mostra do produto.

II — Teste

III — Fornecimento dos seguintes dados:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, filiação, profissão e nacionalidade;
- b) Residência;
- c) Endereço do local de trabalho;
- d) Documento de identidade;
- e) Ramo de artes plásticas ou atividade artesanal a que se dedica o interessado

Artigo 7.º — Constituem obrigações do expositor:

I — Utilizar-se de barraca ou painel para comercialização dos produtos

II — Estar presente nos locais, nos dias e horários determinados para a Feira

III — Comparecer pelo menos a 75% (setenta e cinco por cento) das Feiras

IV — Usar o crachá de identificação.

V — Manter limpo o local de sua barraca ou painel, durante e ao final do funcionamento da Feira.

Artigo 8.º — Ao expositor será permitida a indicação de um substituto que deverá ser cadastrado na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1.º — É vedada a utilização de empregados ou terceiros, não cadastrados, no atendimento ao público, em substituição ao titular

§ 2.º — A pessoa cadastrada somente poderá substituir o artesão três vezes no ano.

Artigo 9.º — Não será permitido:

I — A colocação de letreiros ou faixas de qualquer natureza, exceto quando autorizado pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

II — O uso de árvores e postes existentes, para amarrar ou pregar quaisquer trabalhos bem como cordões, arames ou similares

III — A transferência da barraca ou painel para local diverso daquele determinado pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo

IV — Aplicar dispositivo que danifique o piso da praça

V — A utilização, ainda que momentânea, das áreas destinadas aos jardins e ornamentos

VI — Venda de produtos industrializados.

VII — Revenda de material que não seja da autoria e confecção do expositor.

Artigo 10 — Não podendo ser realizada a Feira, devido ao mau tempo, fica a mesma transferida para a sexta-feira seguinte, após a decisão da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo com os expositores

Artigo 11 — O artesão ou artista plástico que não tiver mais interesse na exposição deverá devolver a sua carteira de identificação, para cancelamento da inscrição.

Artigo 12 — Ficam isentos de pagamento de impostos, taxas ou preços a exposição e a venda de peças artesanais vendidas na II FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO DE JUNDIAÍ, autorizadas pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 13 — A licença concedida pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo é válida por 6 (seis) meses, concedida em caráter pessoal e intransferível

Artigo 14 — A inobservância de qualquer norma do presente regulamento importará nas seguintes sanções:

I — Advertência por escrito;

II — Suspensão da atividade do Expositor por suas feiras;

III — Cancelamento da permissão para expor.

Artigo 15 — A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo do Município baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 16 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo

Artigo 17 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

(MARIA CRISTINA CASTILHO DE ANDRADE)  
Coordenadora Municipal de Cultura e Turismo

(MARIA AP RODRIGUES MAZZOLA)  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos —  
Substituta